



Gabinete da
Prefeita

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.464/2024

DE 08 DE MARÇO DE 2024

**DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.
1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2024 DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2024.**

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.450/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada **“ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI”**, a unidade de ensino localizada na Rua Antônio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Jardim Santa Rosa, Município de Francisco Morato”.

Parágrafo Único. Da placa denominativa constará os dizeres: **“ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI”**

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

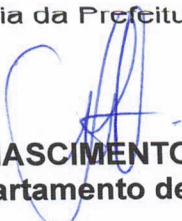
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos





Gabinete da
Prefeita

Enata: Imprensa
oficial
28/03/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.464/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.450/2024, DE
19 DE FEVEREIRO DE 2024.**

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.450/2024 de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica denominada “ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI”, a unidade de ensino localizada na Rua Antônio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Jardim Santa Rosa, Município de Francisco Morato”.

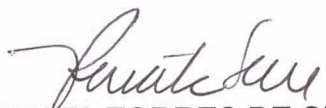
Parágrafo Único – Da placa denominativa constará os dizeres: “ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI”

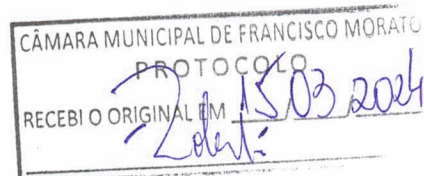
Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

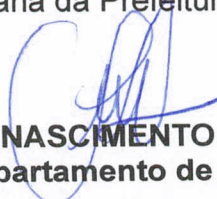
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de Fevereiro de 2024.


RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

Aprovado em Unica discussão
na 1134ª sessão Ordinaria
Em 06.03.2024

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2024 DE 19
DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA

MORATO APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.450/2024 de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada “**ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI**”, a unidade de Ensino localizada na Rua Antonio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Jardim Santa Rosa, Município de Francisco Morato.

Parágrafo único – Da placa denominativa constará os dizeres: “**ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI**”.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data
supra

RODRIGO MARTINS DE SENA
“**RODRIGO MARRONE**”
Vereador- Presidente

DA SECRETARIA P/ O DEPTO JURIDICO
MANIFESTE-SE SOBRE A LEGAL DADE
E CONSTITUCIONALIDADE DA PROPOSITURA
EM 07/03/2024 2h



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua
Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888
e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Francisco Morato, 18 de março de 2024.

Ofício Presidência n.º 06/2024

Referência: Autógrafos 27/2024, 28/2024 e 29/2024.

CÓPIA

SENHOR PROCURADOR GERAL

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Senhoria, com a finalidade precípua de comunicar-lhe irregularidades ocorridas quando da sanção dos referidos Autógrafos, conforme segue:

1 – O Autógrafo nº 27/2024, foi objeto do Projeto de Lei levado a votação no dia 06 de março de 2024, resultando no Autógrafo datado da mesma data. Ocorre que a Lei nº 3.463/2024, foi editada com data de **08 de fevereiro de 2024**, data anterior a votação. Aliás, o Próprio Projeto de Lei, de autoria do Executivo foi encaminhado a esta Casa no dia **01 de março de 2024**.

2 – Os Autógrafos nºs. 28/2024 e 29/2024, resultantes das Leis 3.464/2024 e 3465/2024, além das alterações das Ementas, onde constava **Dá nova redação ao art. 1º**, fizeram constar: **Altera dispositivos da Lei...** Não bastasse, os Autógrafos estão datados de **06 de março de 2024** e as Leis datadas de **08 de fevereiro de 2024**.

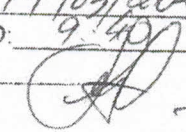
Diante disso, solicitamos ao eficiente e zeloso Procurador que adote as medidas necessárias, visando sanar as irregularidades.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


RODRIGO MARTINS DE SENA
Presidente da Câmara

À Sua Senhoria o Senhor
Dr. Thiago Marques Gizzi
DD. Procurador Geral do Município

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 19/03/2024
HORÁRIO: 9:40
VISTO: 



IMPrensa Oficial DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

IMPrensa Oficial

PODER EXECUTIVO

www.franciscomorato.sp.gov.br

Paço Municipal - Praça da Liberdade, 10 - Jardim Sinobe - Francisco Morato - SP Tel: (11) 4489-8900

NR. 1279 - Ano VIII

Quinta-feira, 28 de Março de 2024

Prefeitura Municipal de Francisco Morato
www.franciscomorato.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS

28 de March de 2024

LEI COMPLEMENTAR Nº 411/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: CRIAÇÃO DE VAGAS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, as vagas abaixo discriminadas, em provimento efetivo:

Quantidade de vagas	Denominação do Cargo	Vencimento	Nível	Escolaridade	Jornada de Trabalho
01	Agente de Trânsito	2.276,43	07	Ensino Médio Completo e CNH categoria AB.	40 h s semanais
01	Analista de Desenvolvimento de Sistema	2.949,85	08	Ensino Superior Completo em Sistema de Informação ou Ciência da Computação ou Análise de Sistemas	40 h s semanais
01	Arquiteto	4.065,03	09	Ensino Superior em Arquitetura e Urbanismo e respectivo registro no conselho de classe	40 h s semanais
01	Assistente Social	3.462,26	16	Ensino Superior Completo em Serviço Social e devido registro no CRESS/SP 9ª Região	30 h s semanais
01	Engenheiro Civil	4.065,03	09	Ensino Superior Em Engenharia Civil E Respectivo Registro No Conselho De Classe	40 h s semanais
01	Fiscal de Meio Ambiente	2.276,43	07	Ensino Técnico Em Gestão Ambiental	40 h s semanais
21	Oficial Administrativo	2.276,43	07	Ensino Médio Completo.	40 h s semanais

Art. 2º Os cargos de que trata a presente Lei Complementar serão preenchidos por concurso público de provas e títulos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão

por conta de recursos próprios orçamentários, suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI COMPLEMENTAR Nº 412/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 171, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 171 da Lei Complementar nº 51, de 26 de novembro de 1997, que dispõe sobre "o pagamento será efetuado em moeda corrente, cheque ou através de cartão de crédito ou de débito" passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 171** O pagamento será efetuado em moeda corrente, Pagamento instantâneo (PIX) ou através de cartão de crédito ou de débito."

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.469/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 930.000,00 (novecentos e trinta mil reais), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

04.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

28.846.0006.0002 – PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS DIVERSAS

3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais

D.R. 01.110.0000.....R\$ 300.000,00

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

05.02 – SERVIÇOS URBANOS

15.452.0007.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. 01.110.0000.....R\$ 30.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

10.01 – GUARDA CIVIL MUNICIPAL

06.181.0014.2045 – CONSERVAÇÃO E SERVIÇO DA GCM

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 600.000,00

TOTALR\$ 930.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 930.000,00

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior serão utilizados recursos da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

04.01 – SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

99.999.9999.9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência

D.R. 01.110.0000.....R\$ 300.000,00

05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

05.01 – OBRAS

15.451.0007.1006 – CANALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CÔRREGOS, CANAIS E RIBEIRÕES

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. 01.110.0000.....R\$ 30.000,00

10.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA CIDADÃ

10.02 – DEFESA CIVIL

06.182.0014.1012 – CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE RISCO

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 500.000,00

10.03 – TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA

15.452.0014.1003 – CONSTRUÇÕES, AMPLIAÇÕES E REFORMAS EM EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.450.0000.....R\$ 100.000,00

TOTALR\$ 930.000,00

TOTAL GERAL.....R\$ 930.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.470/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: A CONCESSÃO DE “NUMERAÇÃO OFICIAL” DESTINADO A IMÓVEIS REGULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de atender aos princípios fundamentais da cidadania e do direito universal ao uso de água potável, energia elétrica e sistemas de saneamento básico, fica aprovada a concessão de “número oficial” a imóveis particulares em áreas regulares no Município de Francisco Morato.

Art. 2º Para os fins específicos desta Lei, consideram-se:

I – Número Oficial: A identificação e concessão de numeração à imóveis particulares em Loteamentos regulares em vias públicas regulares;

II – Imóveis Particulares em Loteamentos Regulares: Lotes que possuam edificações unifamiliares ou multifamiliares, lotes que possuam comércio, quiosques, lotes com construções provisórias, em fase de edificação ou lotes vazios que estejam devidamente regularizados junto ao Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal com o regular lançamento de Tributos e que estejam localizados em Loteamentos e vias públicas devidamente aprovados e regularizados junto a Prefeitura Municipal de Francisco Morato;

III – Sistema condomínio superior a 01 (uma) unidade, ou seja, conjunto de residências construídas sob sistema condominial, com entradas independentes ou através de portaria multifinalitária;

IV – Prédios e/ou salas comerciais com mais de 01 (uma) unidade, podendo realizar o

pedido de números individuais para cada uma delas.

Art. 3º O número oficial será concedido ao proprietário do imóvel ou a quem comprove sua titularidade através de Matrícula ou Escritura Pública ou Instrumento Particular de Compra e Venda devidamente registrados junto ao Registro de Imóveis, devendo seu pedido ser protocolado junto a Prefeitura de Francisco Morato anexando também documentos pessoais solicitados no ato do protocolo, que são: Cédula de Identidade (RG), Cadastro de Pessoa Física (CPF), comprovante de residência e espelho de carnê de IPTU do exercício corrente.

Parágrafo único. Quando se tratar de condomínio, cada unidade deverá receber numeração própria distribuída pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, porém sempre com referência a numeração de entrada pelo logradouro público.

Art. 4º Poderá ser solicitado mais de uma numeração ao mesmo imóvel atendendo-se o seguinte para fins de lançamento:

I – para cada número oficial solicitado, o lançamento de IPTU sob a inscrição cadastral pertencente ao imóvel deverá ser atualizada da seguinte maneira:

a) para cada número solicitado, os dois últimos dígitos da inscrição cadastral deverá seguir a ordem numérica crescente, sendo lançada a nova sempre em sequência da última existente;

b) deverá ser alterada a área tributada, sendo dividida a área total territorial do imóvel pela quantidade de unidades existentes;

c) a testada principal do imóvel deverá ser dividida também de acordo com a quantidade de unidades existentes.

Art. 5º Atendendo os requisitos, o número oficial será concedido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário, através de vistoria realizada “in loco” por seus servidores designados.

Art. 6º No ato da vistoria, os servidores deverão, além de conceder o número oficial, realizar a medição do referido imóvel caso haja qualquer construção e certificá-las através de ordem de serviço, ficha cadastral e relatório fotográfico para posterior lançamento da edificação existente.

Art. 7º Poderá obter a numeração oficial qualquer lote regular que atenda os requisitos, mesmo com a existência de débitos de IPTU junto a Prefeitura Municipal.

Art. 8º Após realizadas as devidas vistorias e concedida a numeração, será emitido pela Divisão de Cadastro Fiscal Imobiliário o comprovante de emplacamento, documento este que comprova a numeração em caráter definitivo e poderá ser apresentado em posteriores solicitações ao imóvel que façam necessárias seu uso.

Art. 9º Do cancelamento do número oficial:

I – para o regular pedido de cancelamento do número oficial, deve-se observar os seguintes procedimentos:

a) abertura de processo administrativo através do Departamento de Protocolo junto a Prefeitura Municipal, com os devidos recolhimentos das taxas e juntada dos documentos descritos no Art. 3º;

b) a inexistência de água e energia elétrica ligada no local que ocorrerá o cancelamento;

c) a inexistência de débitos tributários sob a inscrição cadastral do imóvel que ocorrerá o cancelamento.

Art. 10 Poderá ocorrer a transferência de número oficial de um imóvel para outro desde que:

I – seja comprovado que o número oficial foi concedido de forma incorreta;

II – caso haja a necessidade, a critério da Administração Pública, com o prévio deferimento justificado da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, realizando a notificação posterior aos proprietários dos imóveis envolvidos.

Art. 11 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.
Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

LEI Nº 3.471/2024**DE 27 DE MARÇO DE 2024****ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.429/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 3.429, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 3.895.200,00 (três milhões oitocentos e noventa e cinco mil e duzentos reais).

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º A entidade receberá o valor total de até R\$ 2.815.200,00 (dois milhões oitocentos e quinze mil e duzentos reais), referente a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, "que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 234.600,00 (duzentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 – 03.01.00 – 03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.301.0012.2021 – Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 – Outros serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.472/2024**DE 27 DE MARÇO DE 2024****ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3.428/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 3.428, de 06 de dezembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Fica o poder Executivo autorizado a repassar ao Lar Assistencial São Benedito – Santa Casa de Misericórdia de Francisco Morato, os recursos no total de até R\$ 17.195.762,40 (dezessete milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

§ 1º...

§ 2º...

§ 3º...

§ 4º...

§ 5º A entidade receberá o valor total de até R\$ 2.904.229,44 (dois milhões, novecentos e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta quatro centavos), referente a Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023, "que disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP, que serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 242.019,13 (duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e treze centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Tesouro Estadual.

§ 6º O valor de até R\$ 1.102.635,00 (um milhão, cento e dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais) para ampliação do atendimento médico especializado." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.473/2024**DE 27 DE MARÇO DE 2024****ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.**

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, na Contadoria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, no valor de até R\$ 9.940.729,03 (nove milhões, novecentos e quarenta mil, setecentos e vinte e nove reais e três centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

10.3010012.1001 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Destinação de Recurso – 01.310.0000R\$ 513.333,33 = Ficha 298

Destinação de Recurso – 05.300.0000R\$ 513.333,33 = Ficha 300

10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME

3.3.50.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.300.0000R\$ 5.719.429,56 Ficha 312

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Destinação de Recurso – 02.300.0000R\$ 300.000,00 = Ficha 319

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 02.300.0000R\$ 2.151.784,68 Ficha 330

Destinação de Recurso – 05.300.0000R\$ 542.848,13 Ficha 331

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Destinação de Recurso – 02.300.0000R\$ 200.000,00 Ficha 326

TOTAL GERAL DAS SUPLEMENTAÇÕESR\$ 9.940.729,03

Art. 2º Para suprir parte das despesas do Art. 1º, será utilizado o seguinte recurso, proveniente de Superávit Financeiro das seguintes dotações orçamentárias:

Repasse Federal da Ação Detalhada: INCENTIVO FINANCEIRO ÀS AÇÕES DE VIGILÂNCIA E PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS, referente a Saldo Financeiro do exercício anterior

Destinação de Recurso – 05.300.0000R\$ 513.333,33

Justificativa: Atender ao Processo Administrativo SAME/FM nº. 2.884/2023, aquisição de Van adaptada.

TOTAL GERAL DO SUPERÁVIT FINANCEIROR\$ 513.333,33

Art. 3º Para suprir parte as despesas do Art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos, proveniente de Excesso de Arrecadação das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Estadual, referente a excesso de arrecadação

Destinação de Recurso – 02.300.0000R\$ 7.571.214,24

Justificativa: Atender aos Processos Administrativos SAME/FM nº. 267/2024 e 268/2024 – Aditar os Convênios nº. 01/2024 e 02/2024, junto ao Lar Assistencial São Benedito, através de recurso proveniente da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023.

Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete Do Secretário.

Justificativa: Atender aos Processos Administrativos SAME/FM nº. 260/2024 – Aditar o

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Contrato nº. 017/2019, junto a empresa IMON – Instituto Moratense de Nefrologia, através de recurso proveniente da Resolução SS nº 198, de 29 de dezembro de 2023. Disciplina a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP. Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete Do Secretário. Recurso Estadual

Recurso Estadual, referente a excesso de arrecadação

Destinação de Recurso – 02.300.0000.....R\$ 800.000,00

Justificativa: Resolução SS nº 20, de 8 de fevereiro de 2024. Estabelece a transferência de recursos complementares do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, como incentivo aos municípios relacionados, para que se organizem nas ações de enfrentamento das arboviroses urbanas, em especial, quanto a atenção aos pacientes suspeitos ou confirmados com dengue, no estado de São Paulo e dá providências decorrentes. Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete Do Secretário.

Resolução SS nº 18, de 8 de fevereiro de 2024. Antecipa parcela do componente fixo do Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista). Secretaria de Estado da Saúde – Gabinete Do Secretário.

Recurso Federal, referente a excesso de arrecadação

Destinação de Recurso – 05.300.0000.....R\$ 542.848,13

Justificativa: Atender ao Processo Administrativo SAME/FM nº. 779/2024 – Aditar o Contrato nº. 017/2019, junto a empresa IMON – Instituto Moratense de Nefrologia, que tem como objetivo o Reequilíbrio Econômico Financeiro.

TOTAL GERAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÕES.....R\$ 8.914.062,37

Art. 4º Para suprir parte das despesas do Art. 1º, será utilizado o seguinte recurso, proveniente de Anulação da seguinte dotação orçamentária:

03.01.01 – SAME – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato.

10.3010012.2021 – Conservação e Funcionamento dos Serviços do SAME

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso – 01.310.000.....R\$ 513.333,33 Ficha 329

Justificativa: Atender ao Processo Administrativo SAME/FM nº. 2.884/2023, aquisição de Van adaptada.

TOTAL GERAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 513.333,33

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.474/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE VIELA PÚBLICA.

AUTORIA: VEREADOR ADRIANO FERNANDES.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "VIELA CARLOS ANTONIO DA FONSECA – JURUNA", a Viena existente entre as Ruas Afonso Moreno na altura do número 1813 e Rua Domingos Rodrigues de Matos (antiga Rua da Senzala) altura do número 626 – Bairro Residencial Casa Grande I.

Parágrafo Único. Da placa denominativa constará os dizeres: "VIELA CARLOS ANTONIO DA FONSECA – JURUNA".

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.475/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO.

AUTOR: VEREADOR JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE – JAIR SENE

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar o "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS APARECIDA SANTESSO", situado a Rua Silvestre I nº 63, Jardim Nossa Senhora Aparecida, neste município de Francisco Morato.

Parágrafo único. Da Placa denominativa constará os dizeres "CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS APARECIDA SANTESSO".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

LEI Nº 3.476/2024

DE 27 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

AUTOR: VEREADOR JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE – JAIR SENE.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a denominar "RUA DAYANE LISBOA DE SOUZA" a Rua Frutal, localizada no Jardim Alegria, neste Município de Francisco Morato.

Parágrafo único. Da Placa denominativa constará os dizeres "RUA DAYANE LISBOA DE SOUZA".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos orçamentários, suplementares, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 27 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 54“G”/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO Nº 249“G”/2022 QUE TRATA SOBRE A COMPOSIÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FRANCISCO MORATO – CMAS/FM.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 2.944, de 21 de julho de 2017, de modo especial o disposto em seu art. 28, que reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Francisco Morato;

D E C R E T A:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 249 “G”, de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

"Art. 1º....."

VI - Representante da Secretaria Municipal de Governo:

b)Suplente: Maria Joice Gaia Brandão RG: 41.638.815-2 SSP/SP"(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de Março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 55"G"/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO Nº 165"G"/2021 QUE TRATA SOBRE A NOMEAÇÃO DE NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DE FRANCISCO MORATO CMPDCN/FM.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.983, de 04 de dezembro de 2017, que reestrutura o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Francisco Morato.

CONSIDERANDO que o CMPDCN é composto por membros titulares e suplentes representantes de diferentes secretarias municipais e da Sociedade Civil conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 2.983, de 04 de dezembro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 165"G", de 09 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

I Representante de Governo:

c) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:

1.Titular: Andreia Maria Carvalho Vilete de Sousa RG: 42.209.95-5 SSP/SP

2.Suplente: Klysmanns Sales Santos RG: 29.495.522-7 SSP/SP

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

1. Titular: Paulo Cesar de Sousa RG. 29.191.188 SSP/SP.

2. Suplente: Erick Augusto Valério dos Santos RG. 500.059.548-3 SSP/SP.(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de Março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 56"G"/2024

DE 19 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERA O DECRETO Nº 250"G"/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE FRANCISCO MORATO - CMJ/FM, PARA GESTÃO DE 2022/2025.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 250"G", de 14 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º....."

IV- Representante da Secretaria de Esporte e Lazer:

a) Titular: Fábio Pierangelli de Lima RG: 27.241.461-x SS/SP. (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 19 de Março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

DECRETO Nº 58"G"/2024

DE 28 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 175"G"/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o constante do procedimento interno nº 511/2024.

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º do Decreto nº 175"G"/2023, de 22 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º....."

Parágrafo único. O vencimento das referidas parcelas dar-se-á na seguinte forma:

I – 29 de Maio de 2024	Vencimento da 1ª parcela ou vencimento da parcela única com desconto de 10% (dez por cento)
II – 28 de Junho de 2024	Vencimento da 2ª parcela
III – 30 de Julho de 2024	Vencimento da 3ª parcela
IV – 30 de Agosto de 2024	Vencimento da 4ª parcela
V – 30 de Setembro de 2024	Vencimento da 5ª parcela
VI – 30 de Outubro de 2024	Vencimento da 6ª parcela
VII – 29 de Novembro de 2024	Vencimento da 7ª parcela
VIII – 20 de Dezembro de 2024	Vencimento da 8ª parcela
IX – REVOGADO	
X – REVOGADO" (NR)	

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 28 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos

DECRETO Nº 16“L”/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024.
APROVAÇÃO DE DESDOBRIO DE LOTE EM ZONA URBANA.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o Desdobro do Lote 03, da Quadra 26, situado na Rua Argemiro José Gonçalves, nºs 437 e 441, no loteamento denominado “JARDIM ROSA” neste município, com áreas de 441,37 m², constando pertencer a JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, MARIA SIRENE DE OLIVEIRA, EDVAL PEDRO DA SILVA E MARIA FERNANDES DE OLIVEIRA SILVA, conforme processo protocolado sob nº 529/2024.
Art. 2º O Desdobro de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes características:
Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 03.....441,37m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 03/A.....222,08m²

LOTE 03/B.....219,29m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.
Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os proprietários responsáveis em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE
Secretário Interino de Infraestrutura e Obras
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

DECRETO Nº 17“L”/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024.
APROVAÇÃO DE DESDOBRIO DE LOTE EM ZONA URBANA.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o Desdobro do Lote 09, da Quadra “F”, situado na Rua das Palmeiras, nºs 103, no loteamento denominado “BAIRRO JARDIM” neste município, com áreas de 250,00 m², constando pertencer a JEFFERSON BATISTA DE CASTRO E JULIETE HIPOLITO DANTAS DE CASTRO, conforme processo protocolado sob nº 13629/2023.
Art. 2º O Desdobro de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes

características:
Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

LOTE 09.....250,00m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 09/A.....125,00m²

LOTE 09/B.....125,00m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.
Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando os proprietários responsáveis em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.
Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de março de 2024.
RENATA TORRES DE SENE
Prefeita Municipal
FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE
Secretário Interino de Infraestrutura e Obras
Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.
FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Departamento de Atos

DECRETO Nº 18“L”/2024
DE 20 DE MARÇO DE 2024.
APROVAÇÃO DE REMEMBRAMENTO DE LOTES EM ZONA URBANA.
RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica aprovado o remembramento dos Lotes P/LOTE 20B e LOTE 20A, desdobrados do lote 20, da quadra “S”, do loteamento denominado “JARDIM PROFESSOR MORATO”, situados na Rua Gerônimo Cayetano Garcia, nº 152, eq. com a rua João Mendes Júnior, neste município, com áreas de 12,59m² e 127,50m², respectivamente, constando pertencerem a PEDRO LUIZ CAYETANO e a DUCINEIA RAVALIA CAYETANO, conforme processo protocolado sob nº 13570/2023.
Art. 2º O remembramento de que trata o artigo anterior, apresenta as seguintes características:
Áreas (m²)

SITUAÇÃO ATUAL:

P/LOTE 20B.....12,59m²

LOTE 20A.....127,50m²

SITUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 20/AB.....140,09m²

Art. 3º Ficam ressalvados os erros ou omissões, advertindo-se que as informações prestadas para a elaboração do presente Decreto são de inteira responsabilidade daqueles que o requereram, não se responsabilizando, portanto, o Município de Francisco Morato por elas.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Art. 4º Este Decreto terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias e entrará em vigor na data de sua publicação, ficando o proprietário responsável em anexar a este processo, no Departamento de Cadastro, as matrículas dos lotes originados.

Art. 5º A expedição do respectivo Decreto é para substituir a certidão nº 052/2013, que aceitou e aprovou o desdobro de lotes informados acima a partir do processo interno nº 7511/2011, que se encontra aprovado.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura do Município de Francisco Morato, 20 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

FREDERICO NICODEMO FERNANDES JORGE

Secretário Interino de Infraestrutura e Obras

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

THIAGO MARQUES GIZZI

Procurador-Geral do Município

(Por Delegação)

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

ERRATA

Na publicação na Imprensa Oficial - Edição NR. 1268 - Ano VIII, Segunda-feira, 11 de Março de 2024, página 02.

Onde se Lê:

LEI Nº 3.463/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 295.631,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 165.000,00

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 70.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2042 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 02.500.0000.....R\$ 60.631,50

TOTAL.....R\$ 295.631,50

TOTAL GERAL.....R\$ 295.631,50

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 60.631,50 (sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 235.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO.....R\$ 235.000,00

TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 60.631,50

TOTAL GERAL.....R\$ 295.631,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PORTARIA Nº 09/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR.

THIAGO MARQUES GIZZI, Procurador-Geral do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 302/2022 que dispõe sobre a Delegação das atribuições, representações e funções administrativas, nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover a instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar denúncia formulada no ofício nº 089/2023 – DC-DIR, do Diretor de Defesa Civil, pertinente à ausência do servidor Sérgio Ricardo Serni de Oliveira em seu local de trabalho.

Art. 2º Para a apuração dos fatos no presente processo, fica designada a Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria DGP nº 203/2024.

Art. 3º O prazo para finalização e entrega dos trabalhos será de 60 dias, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 235, da lei 1.527/1994.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 26 de março de 2024.

THIAGO MARQUES GIZZI

Procurador-Geral do Município

(Por Delegação)

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS

Diretor do Departamento de Atos

PORTARIA Nº 10/2024

DE 26 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE: APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE DISCIPLINAR.

THIAGO MARQUES GIZZI, Procurador-Geral do Município, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Portaria nº 302/2022 que dispõe sobre a Delegação das atribuições, representações e funções administrativas, nos termos da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover a instauração de processo administrativo disciplinar, para apurar denúncia formulada no memorando 212/2021, encartada no procedimento nº 1197/2022, que trata de suposta irregularidade no ampliameto da jornada de trabalho praticada por agentes de trânsito.

Art. 2º Para a apuração dos fatos no presente processo, fica designada a Comissão Municipal Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria DGP nº 203/2024.

Art. 3º O prazo para finalização e entrega dos trabalhos será de 60 dias, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido no artigo 235, da lei 1.527/1994.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

LEI Nº 3.464/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.450/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.450/2024 de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI", a unidade de ensino localizada na Rua Antônio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Jardim Santa Rosa, Município de Francisco Morato".

Parágrafo Único – Da placa denominativa constará os dizeres: "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI"

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de Fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

LEI Nº 3.465/2024

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 3.449/2024, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.449/2024 de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL ALAIN DOS SANTOS GOMES", a unidade de ensino localizada na Rua Petrarca, nº 53, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Morato".

Parágrafo Único – Da placa denominativa constará os dizeres: "ESCOLA MUNICIPAL ALAIN DOS SANTOS GOMES"

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de Fevereiro de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

Leia-se:

LEI Nº 3.463/2024

DE 08 DE MARÇO DE 2024

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e

ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar, na Contadoria da Prefeitura Municipal, no valor de R\$ 295.631,50 (duzentos e noventa e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), para suprir as seguintes dotações orçamentárias:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.1001 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS PERMANENTES E VEÍCULOS

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 165.000,00

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 70.000,00

09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

09.02 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0011.2042 – BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 02.500.0000.....R\$ 60.631,50

TOTAL.....R\$ 295.631,50

TOTAL GERAL.....R\$ 295.631,50

Art. 2º Para suprir com as despesas do artigo anterior, será utilizado recurso proveniente de superávit financeiro, de recurso do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, no valor de R\$ 60.631,50 (sessenta mil, seiscentos e trinta e um reais e cinquenta centavos), e da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

PODER EXECUTIVO

08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

08.01 – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

13.392.0010.2015 – CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CULTURAIS 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

D.R. – 01.110.0000.....R\$ 235.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO.....R\$ 235.000,00

TOTAL SUPERÁVIT FINANCEIRO.....R\$ 60.631,50

TOTAL GERAL.....R\$ 295.631,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

LEI Nº 3.464/2024

DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.450/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:

"**Art. 1º** Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI", a unidade de ensino localizada na Rua Antônio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Jardim Santa Rosa, Município de Francisco Morato".

Parágrafo Único. Da placa denominativa constará os dizeres: "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI"

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato
E-mail: impressao oficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203
Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

LEI Nº 3.465/2024

DE 08 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.449/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

AUTOR: JOÃO NELSON DOS REIS ALVES “NELSINHO DA PERIFERIA”.

RENATA TORRES DE SENE, Prefeita do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art.1º da Lei Municipal nº 3.449/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada “ESCOLA MUNICIPAL ALAIN DOS SANTOS GOMES”, a unidade de ensino localizada na Rua Petrarca nº 53, Jardim Nossa Senhora Aparecida, Município de Francisco Morato”.

Parágrafo Único. Da placa denominativa constará os dizeres: “ESCOLA MUNICIPAL ALAIN DOS SANTOS GOMES”

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 08 de março de 2024.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.

FERNANDA NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Departamento de Atos

Francisco Morato, 28 de March de 2024
Thiago Marques Gizzi
Procurador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE (SAME)

ERRATA E EDITAL DE CNVOCAÇÃO PAEA CONCURSADOS Nº

ERRATA – Na publicação no Diário Oficial do Município de Francisco Morato, página 01, do dia 27/03/2024, torna sem efeito o Edital de Convocação Para Concursados.

Segue o Edital de Convocação Para Concursados Corrigido:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONCURSADOS CONCURSO Nº 01/2018

O SAME/FM – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, **CONVOCA** os(as) candidatos (as) abaixo relacionados (as), aprovados (as) no **Concurso Público nº 01/2018**, para no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir dos dados desta publicação, **27/03/2024**, a comparecerem no **Departamento de Recursos Humanos do SAME/FM**, situado na Praça da Liberdade, nº 10, 1º andar, Bairro: Jardim Sinobe, Francisco Morato – SP, municiípios (as) de documentos de identificação (RG) e apresentação dos documentos que atendem aos requisitos do Edital de abertura, item **11.4**, a fim de manifestar interesse quanto a posse no cargo, sendo que o prazo para a posse são **15 (quinze) dias a contar estes dados, sob pena de perda da**

vaga .

O não compare nos indicará a resistência da carga.

CARGA: ASSISTENTE SOCIAL			
INSC.	NOME	RG	POSIÇÃO
0243003226	NATHÁLIA GONÇALVES	MG1559512	3
CARGA: ENFERMEIRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA			
INSC.	NOME	RG	POSIÇÃO
0243005103	VAGNER DA SILVA TIBURTINO	347780076	80
0243004769	MAXSUELL RIBEIRO DA SILVA	489647820	81
CARGA: FARMACÊUTICO			
INSC	NOME	RG	POSIÇÃO
0243005330	JANAINA EVALDT DA ROCHA	436588729	29
CARGA: PSICÓLOGO			
INSC	NOME	RG	POSIÇÃO
0243006485	ELAINE CRISTINA DIAS SILVA	253462459	38
0243006352	BEATRIZ TRAVASSOS COSTA	492933303	39

Francisco Morato, 27 de Março de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO

Superintendente do Serviço de Assistência

Médica de Francisco Morato

Autorização de Fornecimento nº 176/2024. Empenho nº 381/2024 – Pregão Eletrônico

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO - CONT

RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ENSINO E SAÚDE -

nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 05/2024. Detentora: Doctor Med Comercial Ltda EPP, com CNPJ nº 30.322.475/0001-65. Valor da A. F. R\$ 167.222,56 (cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 177/2024. Empenho nº 382/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 06/2024. Detentora: Dupac Comercial Ltda, com CNPJ nº 12.164.483/0001-49. Valor da A. F. R \$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024.

THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 178/2024. Empenho nº 383/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 02/2024. Detentora: Cirúrgica União Ltda, com CNPJ nº 04.063.331/0001-21. Valor da A. F. R\$ 70.300,00 (setenta mil e trezentos reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 179/2024. Empenho nº 384/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 04/2024. Detentora: Dupac Comercial Ltda, com CNPJ nº 56.081.482/0001-05. Valor da A. F. R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 180/2024. Empenho nº 385/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 09/2024. Detentora: Neo Hospitalar Ltda, com CNPJ nº 27.313.181/0001-62. Valor da A. F. R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 181/2024. Empenho nº 386/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 08/2024. Detentora: Nelmed Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalar S/A, com CNPJ nº 37.750.997/0001-07. Valor da A. F. R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

Autorização de Fornecimento nº 182/2024. Empenho nº 387/2024 – Pregão Eletrônico nº 14/2023. Objeto: Aquisição de Material de Enfermagem. Ata de Registro de Preços nº 10/2024. Detentora: Pontual Comercial Eireli, com CNPJ nº 01.854.654/0001-45. Valor da A. F. R\$ 102.326,40 (cento e dois mil, trezentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). Francisco Morato, 14 de março de 2024. THIAGO CAMPOS AMADO - Superintendente do SAME/FM.

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES									
DESPESAS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPA EMPENDIDAS		DESPESA LIQUIDADAS	DESPESA PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR	PAGAR POR EXERCÍCIO ANTERIOR	PAGAR POR EXERCÍCIO ATUAL
			Até o 31/03/2024	Até o 31/03/2024					
ANEXO 01 - SAÚDE - (C) = (A) + (K) + (L)	148.875.000,00	148.875.000,00	10.562.796,73	10.562.796,73	12.936.339,28	11.214.769,28	15.717	37.786.142,55	37.786.142,55
ANEXO 02 - SAÚDE - (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
SUPORTE FARMACOLÓGICO E TERAPÊUTICO (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
INVESTIMENTOS SANITÁRIOS (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE MATERIAIS (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE OUTROS MATERIAIS (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE OUTROS MATERIAIS (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE OUTROS MATERIAIS (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE OUTROS MATERIAIS (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
MANUTENÇÃO DE OUTROS MATERIAIS (C) = (A) + (K) + (L)	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (C) = (A) + (K) + (L)	148.875.000,00	148.875.000,00	10.562.796,73	10.562.796,73	12.936.339,28	11.214.769,28	15.717	37.786.142,55	37.786.142,55

Nota Explicativa:

1. Os cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre, o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada e, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2. Para o exercício de 2019, a análise da execução dos restos a pagar consistirá apenas no volume dos restos a pagar no período da liquidação. A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar consistirá no restos a pagar processados e não processados (Código 999).

3. Estes dados são os consolidados encaminhados pelo setor responsável.

FONTE: Companhia Nacional de Mobilidade da CTR e Lei nº 13.049 de 2014, de 11 de Setembro de 2014, da Secretaria do Trabalho Nacional.

ALESSANDRA CORREIA DE ANDRADE
CONTADORA
CRC 15A-340189-0

DANIEL MARCOS FERREIRA
CONTROLADOR INTERNO

RICARDO CARVALHO COSTA
SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO

RENATA TORRES DE SENE
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRESA OFICIAL

Edição, Diagramação : Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

[illegible]

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ART. 249, IV E 250 DA LRF Nº 131/2012		RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS				
Saldo inicial (mil)	Despesas Contabilizadas no Exercício de Referência	Transferências		Pagos (mil)	Saldo Finalizado aplicado (mil) = (a + b - c - d - e)	
		Empenhadas (x)	Liquidadas (x)			
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2014 e 2015 (comprimento 3.600 mil e 2.400 mil)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2016 por prazo de prescrição 3.600 mil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem cancelados (x=0)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (X=0)	0,00	0,00	0,00			

	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO IPIRGA	PREVISTA INICIAL	PREVISTA ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Ano e Bimestre (R\$)	Nº (R\$) x 100
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS, PIS/A E VAQUÍAS (R\$)	14.980.700,00	14.980.700,00	0,00	0,00
Recursos de origem: (R\$)	44.000.700,00	44.000.700,00	0,00	0,00
Financiamento do Estado	2.170.000,00	2.170.000,00	0,00	0,00
Financiamento de outras fontes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INSTANTES E DIFERENÇAS VARIÁVEIS A SAÚDE (R\$)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de crédito:	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferenças variáveis a saúde:	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (R\$) = (R\$) + (R\$) + (R\$)	14.980.700,00	14.980.700,00	0,00	0,00

[illegible]

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

RECIBO - ANEXO III (LC Nº 141/2012 art.35)		PREVISÃO INICIAL		PREVISÃO ATUALIZADA		RECEITAS REALIZADAS	
						Até o Bimestre	
						Nº (%)	
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFÊRENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS							
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)		77.606.600,00		77.606.600,00		8.860.238,70 11,43	
Receita de Imposto sobre o Produto (Indústria e Comércio - IPI) (2)		31.983.000,00		31.974.000,00		0,00 0,00	
Receita de Imposto sobre o Valor Agregado (ICMS) (3)		1.910.000,00		1.910.000,00		0,00 0,00	
Receita de Imposto sobre o Produto (Indústria e Comércio - IPI) (4)		20.503.300,00		20.503.300,00		1.276.917,71 6,21	
Receita de Imposto sobre o Valor Agregado (ICMS) (5)		12.545.000,00		12.545.000,00		2.383.292,19 18,99	
RECEITAS DE TRANSFÊRENCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (6)		136.780.000,00		136.780.000,00		47.478.802,84 34,65	
Cota-Parte FPM (7)		136.780.000,00		136.780.000,00		26.438.610,17 19,37	
Cota-Parte FTE (8)		0,00		0,00		2.853,76 0,00	
Cota-Parte FPM (9)		0,00		0,00		7.889.448,81 39,18	
Cota-Parte FPM (10)		0,00		0,00		7.725.323,18 38,94	
Cota-Parte FPM (11)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (12)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (13)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (14)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (15)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (16)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (17)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (18)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (19)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (20)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (21)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (22)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (23)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (24)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (25)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (26)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (27)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (28)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (29)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (30)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (31)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (32)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (33)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (34)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (35)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (36)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (37)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (38)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (39)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (40)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (41)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (42)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (43)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (44)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (45)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (46)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (47)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (48)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (49)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (50)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (51)		0,00		0,00		0,00 0,00	
Cota-Parte FPM (52)		0,00		0,00		0,00 0,00	

[illegible]

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM		2020	2019	2018	2017	2016	2015	2014	2013	2012	2011	2010	2009	2008	2007	2006	2005	2004	2003	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991	1990	1989	1988	1987	1986	1985	1984	1983	1982	1981	1980	1979	1978	1977	1976	1975	1974	1973	1972	1971	1970	1969	1968	1967	1966	1965	1964	1963	1962	1961	1960	1959	1958	1957	1956	1955	1954	1953	1952	1951	1950	1949	1948	1947	1946	1945	1944	1943	1942	1941	1940	1939	1938	1937	1936	1935	1934	1933	1932	1931	1930	1929	1928	1927	1926	1925	1924	1923	1922	1921	1920	1919	1918	1917	1916	1915	1914	1913	1912	1911	1910	1909	1908	1907	1906	1905	1904	1903	1902	1901	1900	1899	1898	1897	1896	1895	1894	1893	1892	1891	1890	1889	1888	1887	1886	1885	1884	1883	1882	1881	1880	1879	1878	1877	1876	1875	1874	1873	1872	1871	1870	1869	1868	1867	1866	1865	1864	1863	1862	1861	1860	1859	1858	1857	1856	1855	1854	1853	1852	1851	1850	1849	1848	1847	1846	1845	1844	1843	1842	1841	1840	1839	1838	1837	1836	1835	1834	1833	1832	1831	1830	1829	1828	1827	1826	1825	1824	1823	1822	1821	1820	1819	1818	1817	1816	1815	1814	1813	1812	1811	1810	1809	1808	1807	1806	1805	1804	1803	1802	1801	1800	1799	1798	1797	1796	1795	1794	1793	1792	1791	1790	1789	1788	1787	1786	1785	1784	1783	1782	1781	1780	1779	1778	1777	1776	1775	1774	1773	1772	1771	1770	1769	1768	1767	1766	1765	1764	1763	1762	1761	1760	1759	1758	1757	1756	1755	1754	1753	1752	1751	1750	1749	1748	1747	1746	1745	1744	1743	1742	1741	1740	1739	1738	1737	1736	1735	1734	1733	1732	1731	1730	1729	1728	1727	1726	1725	1724	1723	1722	1721	1720	1719	1718	1717	1716	1715	1714	1713	1712	1711	1710	1709	1708	1707	1706	1705	1704	1703	1702	1701	1700	1699	1698	1697	1696	1695	1694	1693	1692	1691	1690	1689	1688	1687	1686	1685	1684	1683	1682	1681	1680	1679	1678	1677	1676	1675	1674	1673	1672	1671	1670	1669	1668	1667	1666	1665	1664	1663	1662	1661	1660	1659	1658	1657	1656	1655	1654	1653	1652	1651	1650	1649	1648	1647	1646	1645	1644	1643	1642	1641	1640	1639	1638	1637	1636	1635	1634	1633	1632	1631	1630	1629	1628	1627	1626	1625	1624	1623	1622	1621	1620	1619	1618	1617	1616	1615	1614	1613	1612	1611	1610	1609	1608	1607	1606	1605	1604	1603	1602	1601	1600	1599	1598	1597	1596	1595	1594	1593	1592	1591	1590	1589	1588	1587	1586	1585	1584	1583	1582	1581	1580	1579	1578	1577	1576	1575	1574	1573	1572	1571	1570	1569	1568	1567	1566	1565	1564	1563	1562	1561	1560	1559	1558	1557	1556	1555	1554	1553	1552	1551	1550	1549	1548	1547	1546	1545	1544	1543	1542	1541	1540	1539	1538	1537	1536	1535	1534	1533	1532	1531	1530	1529	1528	1527	1526	1525	1524	1523	1522	1521	1520	1519	1518	1517	1516	1515	1514	1513	1512	1511	1510	1509	1508	1507	1506	1505	1504	1503	1502	1501	1500	1499	1498	1497	1496	1495	1494	1493	1492	1491	1490	1489	1488	1487	1486	1485	1484	1483	1482	1481	1480	1479	1478	1477	1476	1475	1474	1473	1472	1471	1470	1469	1468	1467	1466	1465	1464	1463	1462	1461	1460	1459	1458	1457	1456	1455	1454	1453	1452	1451	1450	1449	1448	1447	1446	1445	1444	1443	1442	1441	1440	1439	1438	1437	1436	1435	1434	1433	1432	1431	1430	1429	1428	1427	1426	1425	1424	1423	1422	1421	1420	1419	1418	1417	1416	1415	1414	1413	1412	1411	1410	1409	1408	1407	1406	1405	1404	1403	1402	1401	1400	1399	1398	1397	1396	1395	1394	1393	1392	1391	1390	1389	1388	1387	1386	1385	1384	1383	1382	1381	1380	1379	1378	1377	1376	1375	1374	1373	1372	1371	1370	1369	1368	1367	1366	1365	1364	1363	1362	1361	1360	1359	1358	1357	1356	1355	1354	1353	1352	1351	1350	1349	1348	1347	1346	1345	1344	1343	1342	1341	1340	1339	1338	1337	1336	1335	1334	1333	1332	1331	1330	1329	1328	1327	1326	1325	1324	1323	1322	1321	1320	1319	1318	1317	1316	1315	1314	1313	1312	1311	1310	1309	1308	1307	1306	1305	1304	1303	1302	1301	1300	1299	1298	1297	1296	1295	1294	1293	1292	1291	1290	1289	1288	1287	1286	1285	1284	1283	1282	1281	1280	1279	1278	1277	1276	1275	1274	1273	1272	1271	1270	1269	1268	1267	1266	1265	1264	1263	1262	1261	1260	1259	1258	1257	1256	1255	1254	1253	1252	1251	1250	1249	1248	1247	1246	1245	1244	1243	1242	1241	1240	1239	1238	1237	1236	1235	1234	1233	1232	1231	1230	1229	1228	1227	1226	1225	1224	1223	1222	1221	1220	1219	1218	1217	1216	1215	1214	1213	1212	1211	1210	1209	1208	1207	1206	1205	1204	1203	1202	1201	1200	1199	1198	1197	1196	1195	1194	1193	1192	1191	1190	1189	1188	1187	1186	1185	1184	1183	1182	1181	1180	1179	1178	1177	1176	1175	1174	1173	1172	1171	1170	1169	1168	1167	1166	1165	1164	1163	1162	1161	1160	1159	1158	1157	1156	1155	1154	1153	1152	1151	1150	1149	1148	1147	1146	1145	1144	1143	1142	1141	1140	1139	1138	1137	1136	1135	1134	1133	1132	1131	1130	1129	1128	1127	1126	1125	1124	1123	1122	1121	1120	1119	1118	1117	1116	1115	1114	1113	1112	1111	1110	1109	1108	1107	1106	1105	1104	1103	1102	1101	1100	1099	1098	1097	1096	1095	1094	1093	1092	1091	1090	1089	1088	1087	1086	1085	1084	1083	1082	1081	1080	1079	1078	1077	1076	1075	1074	1073	1072	1071	1070	1069	1068	1067	1066	1065	1064	1063	1062	1061	1060	1059	1058	1057	1056	1055	1054	1053	1052	1051	1050	1049	1048	1047	1046	1045	1044	1043	1042	1041	1040	1039	1038	1037	1036	1035	1034	1033	1032	1031	1030	1029	1028	1027	1026	1025	1024	1023	1022	1021	1020	1019	1018	1017	1016	1015	1014	1013	1012	1011	1010	1009	1008	1007	1006	1005	1004	1003	1002	1001	1000	999	998	997	996	995	994	993	992	991	990	989	988	987	986	985	984	983	982	981	980	979	978	977	976	975	974	973	972	971	970	969	968	967	966	965	964	963	962	961	960	959	958	957	956	955	954	953	952	951	950	949	948	947	946	945	944	943	942	941	940	939	938	937	936	935	934	933	932	931	930	929	928	927	926	925	924	923	922	921	920	919	918	917	916	915	914	913	912	911	910	909	908	907	906	905	904	903	902	901	900	899	898	897	896	895	894	893	892	891	890	889	888	887	886	885	884	883	882	881	880	879	878	877	876	875	874	873	872	871	870	869	868	867	866	865	864	863	862	861	860	859	858	857	856	855	854	853	852	851	850	849	848	847	846	845	844	843	842	841	840	839	838	837	836	835	834	833	832	831	830	829	828	827	826	825	824	823	822	821	820	819	818	817	816	815	814	813	812	811	810	809	808	807	806	805	804	803	802	801	800	799	798	797	796	795	794	793	792	791	790	789	788	787	786	785	784	783	782	781	780	779	778	777	776	775	774	773	772	771	770	769	768	767	766	765	764	763	762	761	760	759	758	757	756	755	754	753	752	751	750	749	748	747	746	745	744	743	742	741	740	739	738	737	736	735	734	733	732	731	730	729	728	727	726	725	724	723	722	721	720	719	718	717	716	715	714	713	712	711	710	709	708	707	706	705	704	703	702	701	700	699	698	697	696	695	694	693	692	691	690	689	688	687	686	685	684	683	682	681	680	679	678	677	676	675	674	673	672	671	670	669	668	667	666	665	664	663	662	661	660	659	658	657	656	655	654	653	652	651	650	649	648	647	646	645	644	643	642	641	640	639	638	637	636	635	634	633	632	631	630	629	628	627	626	625	624	623	622	621	620	619	618	617	616	615	614	613	612	611	610	609	608	607	606	605	6
--	--	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	---

CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PORCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LEI 13.123/2012	LIMITE NÃO CUMPRIDO				
	Saldo inicial (no exercício atual) (A)	Despesa Cumprida no Exercício de Exercícios Anteriores (B)			Saldo Finalizado (C) = (A) - (B) (em %)
	Empenhadas (I)	Liquidadas (II)	Pagadas (E)		
Diferença de Saldo não Cumprido em 2024 (Saldo não Cumprido em 2023) (D) = (A) - (B) + (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de Saldo não Cumprido em 2023 (Saldo não Cumprido em 2022) (E) = (D) + (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo de Saldo não Cumprido em 2022 (Saldo não Cumprido em 2021) (F) = (E) + (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (F) = (F) + (C)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial do Município de Francisco Morato (Decreto Nº 95G/2017) é uma publicação da Prefeitura do Município de Francisco Morato Site: www.franciscomorato.sp.gov.br

CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 4488-3306 - Serviço de Ouvidoria.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital.

IMPRENSA OFICIAL

Edição, Diagramação: Coordenadoria de Planejamento e TI, responsável pela Imprensa oficial do Município de Francisco Morato

E-mail: imprensaoficial@franciscomorato.sp.gov.br | Informações: Fone: (11) 4488-3305 | ramal 203

Endereço: Rua Progresso, 700, Centro, Francisco Morato - SP

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período de Referência: JANEIRO a FEVEREIRO 2024

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDER (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
15 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDER	157.544.000,00	30.890.482,97	23.280.149,32	23.811.854,88	4.874.334,45
15.1 - FUNDOS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO	140.114.000,00	28.014.987,57	23.140.892,04	23.667.267,14	4.730
15.1.1 - Educação Infantil	67.460.000,00	12.147.969,09	11.180.980,00	11.172.230,45	0,00
15.1.2 - Ensino Fundamental	72.650.000,00	12.142.723,43	12.142.723,43	12.295.354,07	0,00
15.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.2 - OUTRAS DESPESAS	17.430.000,00	2.875.495,40	1.564.867,28	1.714.587,74	4.874.334,45
15.2.1 - Educação Infantil	6.514.000,00	1.564.867,28	1.564.867,28	1.564.867,28	0,00
15.2.2 - Educação Fundamental	6.770.000,00	1.310.628,12	953.913,79	953.913,79	2.087.344,37
15.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.2.6 - Transporte (ônibus)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15.2.7 - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) DISPONIBILIDADE DE CANCELAMENTO (h)
21 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER RECORRIDAS NO EXERCÍCIO	26.298.483,37	23.278.149,32	23.811.854,88	4.874.334,45	0,00
21.1 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos	26.298.483,37	23.278.149,32	23.811.854,88	4.874.334,45	0,00
21.1.1 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.3 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.4 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.5 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.6 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.7 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.8 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.9 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.10 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.11 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.12 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.13 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.14 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.15 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.16 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.17 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.18 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.19 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.20 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.21 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.22 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.23 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.24 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.25 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.26 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.27 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.28 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.29 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.30 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.31 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.32 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.33 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.34 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.35 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.36 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.37 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.38 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.39 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.40 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.41 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.42 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.43 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.44 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.45 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.46 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.47 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.48 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.49 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.50 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.51 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.52 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.53 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.54 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.55 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.56 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.57 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.58 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.59 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.60 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.61 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.62 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.63 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.64 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.65 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.66 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.67 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.68 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.69 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.70 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.71 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.72 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.73 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.74 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.75 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.76 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.77 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.78 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.79 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.80 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.81 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.82 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.83 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.84 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.85 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.86 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.87 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.88 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.89 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.90 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.91 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.92 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.93 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.94 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.95 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.96 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.97 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.98 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.99 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.100 - Total das despesas custeadas com Fundos - Impostos e Transferências de Impostos - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Classificação Federal	VALOR DEBÍTO (I)	VALOR APLICADO (II)	VALOR CONSIDERADO APÓS DEBÍTO (III)	% APLICADO (IV) (II/III)
16 - IMPOSTO DE RENDIMENTO DO FUNDER DA FUNDAMENTAÇÃO DO FUNDOS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO	23.744.822,39	23.744.822,39	23.744.822,39	100,00
17 - IMPOSTO DE RENDIMENTO DO FUNDER DA FUNDAMENTAÇÃO DO FUNDOS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
18 - IMPOSTO DE RENDIMENTO DO FUNDER DA FUNDAMENTAÇÃO DO FUNDOS DE MANUTENÇÃO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00

INDICADOR - Art. 212, § 3º - Lei nº 14.133, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR PERMITIDO (a)	VALOR NÃO APLICADO (b)	VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (c)	VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO PERMITIDO (d)	% NÃO APLICADO (e) (d/a)
19 - TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADAS (SUPERÁVIT)	3.249.231,72	3.249.231,72	3.249.231,72	3.249.231,72	100,00

INDICADOR - Art. 212, § 3º - Lei nº 14.133, de 2020 - (Aplicação de Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (I)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (II)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (III)	VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (IV)	VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FIM DO EXERCÍCIO (V)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRAR O LIMITE CONSTITUCIONAL (VI)
19 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDER	1.913.363.000,1	36.663.000,1	0,00	0,00	36.663.000,1	0,00
20 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDOS: Impostos e Transferências de Impostos	1.913.363.000,1	36.663.000,1	0,00	0,00	36.663.000,1	0,00
21 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDOS: Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA DE FRANCISCO

MORATO

Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

**Procuradoria
do Município**

Francisco Morato, 29 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 58/2024 – Procuradoria do Município

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais pares desta honrosa Casa Legislativa, com a finalidade de solicitar as providências necessárias para alteração das denominações das escolas municipais criadas por intermédio das Leis nºs 3.449/2024 e 3.450/2024, devendo constar:

“**Escola Municipal Alain dos Santos Gomes**” (em substituição a denominação “Escola de Educação Infantil e Fundamental Alain dos Santos Gomes”)

“**Escola Municipal Jorge Tertuliano Rizi**” (em substituição a denominação “Escola de Educação Infantil e Fundamental Jorge Tertuliano Rizi”)

Tal solicitação se faz necessária para que seja adotada a mesma nomenclatura em relação a outros equipamentos municipais como se vê nas leis nºs 3.322/2023 e 3.371/2023.

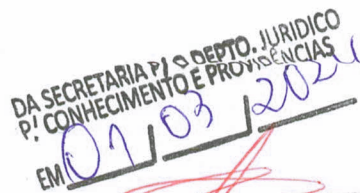
Sendo o que tinha a ser tratado no momento, colocamos a disposição para todos e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

THIAGO MARQUES GIZZI
Procurador-Geral do Município



Ao Exmo. Senhor
RODRIGO MARTINS DE SENA
DD. Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro
FRANCISCO MORATO-SP



Prefeitura do Município de Francisco Morato
Tel.: (11) 4488.3305 | www.franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, 10 - Jd Sinobe - CEP 079908-165 - Francisco Morato - SP

OBJETIVOS
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



Aprovado em única discussão
na 113ª sessão
Em 06/03/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 – Centro

CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS AO PROJETO DE LEI Nº 26/2024, DISPONDO SOBRE: DÁ NOVA DENOMINAÇÃO AO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei acima epigrafado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da Comissão encarregada das matérias afetas a Tributação, Orçamento, Finanças e Contabilidade e Comissão de assuntos Sociais.

Posto isto, somos unâimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 26/2024 pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 04 de março de 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DR. ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

RELATOR: BEL. LIRO DE SOUZA MAIA

MEMBRO: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

MEMBRO: JAILTON SANTOS DE SOUZA

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

RELATOR: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

MEMBRO: MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CEP 07901-020 - CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br

Aprovado em

na 113ª

Em 06/03/2024

discussão
sessão

Presidente

Nobres Pares,

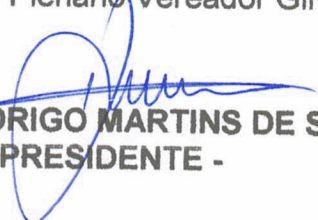
REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 15/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024

REQUEREMOS a Mesa, ouvido o Douto Plenário na forma regimental, com fulcro no artigo 173 do Regimento interno da Câmara Municipal de Francisco Morato, seja apreciado em Regime de Urgência, o seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI Nº 26/2024 DE 01 DE MARÇO DE 2024 - DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2024 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024. AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA

Plenário Vereador Gilvan do Nascimento, data

Supra.


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -

ADÍCIO BARBOSA DE SANTANA

ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS

AGNALDO VIDALI DOS SANTOS VIDAL

ANDERSON BARBOSA PEREIRA

EDSON NEPOMUCENO DA SILVA

JAILTON SANTOS DE SOUZA

JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES

JOÃO RAPOSO PEREIRA

LIRO DE SOUZA MAIA

MARCIA DELLA TORRE MORENO MONTEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - Centro

CNPJ. nº 50.528.983/0001-01

Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafmrorato@uol.com.br

AUTOGRAFO Nº 28/2024

DE 06 DE MARÇO DE 2024

AO PROJETO DE LEI Nº 26/2024

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 3.450/2024 DE 19 DE
FEVEREIRO DE 2024.

AUTOR: RODRIGO MARTINS DE SENA

MORATO APROVA:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 3.450/2024 de 19 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominada "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI", a unidade de Ensino localizada na Rua Antonio Vieira Cardoso Filho, nº 332, Jardim Santa Rosa, Município de Francisco Morato.

Parágrafo único - Da placa denominativa constará os dizeres: "ESCOLA MUNICIPAL JORGE TERTULIANO RIZI".

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NA DATA SUPRA.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO,

RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE-

JAILTON SANTOS DE SOUZA
- 1º Secretário -

JOÃO NELSON DOS REIS ALVES
- 2º Secretário -

PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

Roberto Gomes da Silva
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE

RECEBIDO
DATA: 06/03/2024
HORARIO: 18:23
VISTO:

RECEBEM
INICIO:
TERMINO:

Francisco Morato, 29 de fevereiro de 2024.

Ofício nº. 58/2024 – Procuradoria do Município

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e dos demais pares desta honrosa Casa Legislativa, com a finalidade de solicitar as providências necessárias para alteração das denominações das escolas municipais criadas por intermédio das Leis nºs 3.449/2024 e 3.450/2024, devendo constar:

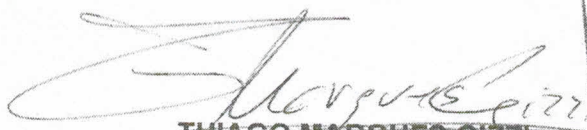
“Escola Municipal Alain dos Santos Gomes” (em substituição a denominação “Escola de Educação Infantil e Fundamental Alain dos Santos Gomes”)

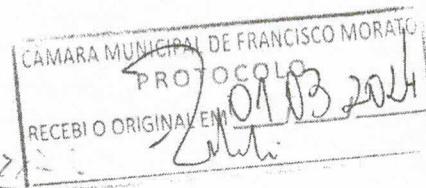
“Escola Municipal Jorge Tertuliano Rizi” (em substituição a denominação “Escola de Educação Infantil e Fundamental Jorge Tertuliano Rizi”)

Tal solicitação se faz necessária para que seja adotada a mesma nomenclatura em relação a outros equipamentos municipais como se vê nas leis nºs 3.322/2023 e 3.371/2023.

Sendo o que tinha a ser tratado no momento, colocamo-nos a disposição para todos e quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


THIAGO MARQUES GIZZI
Procurador-Geral do Município



Ao Exmo. Senhor
RODRIGO MARTINS DE SENA
DD. Presidente da Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55, Centro
FRANCISCO MORATO-SP

DA SECRETARIA DE DEPTO. JURIDICO
P. CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS
EM 01/03/2024

